



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO
GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE PESQUISA**



**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PIBITI
EDITAL – Nº 03/2007**

I – APRESENTAÇÃO

O Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte – CEFET/RN, através da Diretoria de Pesquisa torna público o presente Edital de Convocação para a apresentação de propostas de projetos de pesquisa e seleção de estudantes de 2º e 3º grau como bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, que visa estimular estudantes do ensino técnico e superior para o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI é um programa que visa estimular estudantes do ensino profissional técnico de nível médio ou superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação. As quotas institucionais serão repassadas exclusivamente aos pesquisadores da Instituição que atenderem aos termos deste Edital. O programa tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do País;
- c) Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- d) Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvida no nível técnico, na graduação e na pós-graduação;
- e) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino profissional técnico de nível médio ou superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- f) Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o

desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

III – DOS REQUISITOS

III.1 – DO BOLSISTA

- a) Estar regularmente matriculado em curso técnico ou superior não cumulativa.
- b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades do seu curso, de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- c) Ser selecionado e indicado pelo orientador.
- d) Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada à acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições.

III.2 – DO ORIENTADOR

- a) Ser professor do CEFET-RN.
- b) Ser pesquisador com título de doutor ou perfil equivalente, que tenha expressiva produção tecnológica recente.
- c) Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia.
- d) Possuir experiência na formação de recursos humanos.
- e) Quanto ao recebimento das bolsas, os pesquisadores de reconhecida competência científica/tecnológica deverão ter precedência em relação aos demais. Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica/tecnológica.
- f) Estar cadastrado em Grupo de Pesquisa vinculado à Diretoria de Pesquisa do CEFET-RN.
- g) Dispor de carga horária para orientar o aluno no período de vigência da bolsa, no desenvolvimento, avaliação e elaboração do relatório parcial e final do projeto.

IV – DOS COMPROMISSOS

IV.1 – DO BOLSISTA

- a) Apresentar no seminário anual sua produção tecnológica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.
- b) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq.
- c) Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições.
- d) Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- e) Participar dos seminários de acompanhamento de pesquisa do Programa Institucional de Pesquisa do CEFET-RN.

IV.2 – DO ORIENTADOR

- a) Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- b) O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso técnico e superior público ou privado do país, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa.
- c) O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.
- d) O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- e) É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação tecnológica e inovação da instituição.
- f) É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

V – DAS ÁREAS DE FOMENTO

- a) Os projetos deverão contemplar as linhas de pesquisa dos grupos que estejam vinculados a temas de interesse da instituição ou do seu entorno.

VI – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- a) Preencher ficha de inscrição do aluno.
- b) Apresentar projeto de pesquisa contendo os seguintes itens: título, resumo, introdução, fundamentação teórica, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma, equipe executora e referências bibliográficas.
- c) Histórico escolar original, fornecido pelo CEFET-RN.
- d) Declaração do aluno(a) candidato(a) a bolsista de não possuir vínculo empregatício.

VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A aprovação final das bolsas concedidas pelo CNPq e bolsas Institucionais deverá ser feita em reunião conjunta do Comitê Externo e Comitê Institucional, com a presença do (a) Coordenador (a) Institucional. Prevalecerá na aprovação final a decisão do Comitê Externo.

VIII – DO CALENDÁRIO

Período de Inscrição - de 16/07/2007 a 25/07/2007, das 08:00 às 17 horas ou pelo correio eletrônico – dpeq@cefetrn.br.

Local: Diretoria de Pesquisa do CEFET-RN.

Julgamento dos Projetos – 26/07 a 27/07/2007.

Resultado – 28/07/2007.

Recurso do Candidato a Orientador – 30/07/2007.

Julgamento do Recurso – 31/07/2007

Divulgação do Resultado Final – 31/07/2007

Os alunos aprovados e os seus respectivos orientadores serão informados sobre datas para assinatura dos “Termos de Compromisso” pela Diretoria de Pesquisa.

VIV – DA BOLSA

Serão concedidas 10 (dez) Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, de acordo com os valores estabelecidos pelo CNPq. O período da concessão será de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

X – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

X.1 – Formato

A avaliação dos candidatos neste processo seletivo compreenderá duas etapas:

1ª Etapa – Admissão: Análise da Documentação e Enquadramento das Propostas;

2ª Etapa – Julgamento: Análise de Mérito e Classificação das Propostas.

X.2 – Critérios de Avaliação na 1ª Etapa – Admissão:

X.2.1 – A admissão das propostas será realizada pela Comissão de Iniciação Científica do CEFET-RN.

X.2.2 – Esta etapa tem caráter eliminatório.

X.2.3 – A Comissão de Iniciação Científica do CEFET-RN deve avaliar a documentação fornecida no processo de inscrição e eliminar as propostas que não cumpram os requisitos exigidos neste Edital.

X.2.4 – O resultado da etapa de admissão é terminativo, não cabendo pedidos de reconsideração.

X.3 – Critérios de Avaliação na 2ª Etapa – Julgamento:

X.3.1 – O julgamento das propostas será realizado pelo Comitê Externo do PIBITI;

X.3.2 – Esta etapa tem caráter classificatório;

X.3.3 – O Comitê deve avaliar a documentação fornecida no processo de inscrição e julgar as propostas tendo por base:

- a) A Resolução Normativa 017 do CNPq, de 13 de julho de 2006, que regulamenta o PIBITI;
- b) Os critérios institucionais, definidos no X.3.4, que visam assegurar o atendimento aos objetivos do PIBITI explicitados no Item II.

X.3.4 – Os critérios institucionais a serem utilizados para avaliação, no escopo deste Edital, são:

a) qualificação da orientação (50%):

1. Participação do pesquisador orientador em grupos de pesquisa registrados no CNPq e certificados pelo CEFET-RN;
2. Está exercendo plena atividade de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, evidenciada pela sua recente produção científica, tecnológica ou cultural divulgada em revistas especializadas ou congressos técnicos na área do projeto pleiteado nos últimos 3 (três) anos, relacionados no Currículo Lattes;
3. Apresentar experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos e em atividades de inovação, geração e transferência de tecnologia;
4. Capacidade evidenciada de formação de pesquisadores, por meio de orientação de bolsas de Iniciação Científica de alunos de graduação, ensino médio e tecnológico e/ou de pós-graduação nos últimos 3 anos, relacionada no Currículo Lattes;
5. Cumprimento por parte do pesquisador e de seus respectivos alunos orientados de todos os compromissos assumidos nos termos do respectivo edital para concessão de fomento, e.g., entrega dos Relatórios Parciais e Finais, dos formulários de acompanhamento e apresentação dos resultados do(s) projeto(s) de pesquisa no Seminário de Avaliação durante a Semana de Ciência & Tecnologia;

b) qualificação do aluno (20%):

1. Rendimento acadêmico expresso pelo histórico escolar do curso técnico de nível médio ou do curso superior do candidato a bolsista, conforme o caso.

c) qualificação do projeto (30%):

1. Mérito do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a área de conhecimento;
2. Adequação do Plano de Trabalho do Bolsista ao Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e sua exeqüibilidade;
3. Caracterização da efetiva contribuição do projeto para a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como do desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade do aluno;
4. Adequação do Projeto à área de atuação do orientador.

XI – CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

a) O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados ao CNPq através de formulário eletrônico, dentro dos prazos operacionais do CNPq.

b) Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

XII – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a) O CNPq poderá cancelar ou suspender a quota de bolsas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.
- b) O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil.

José Yvan Pereira Leite
Diretor de Pesquisa

Antonio Luiz Pereira de Siqueira Campos
Coordenador Institucional - PIBITI